



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 137 de 2025 Autor: Adjalma Gonçalves - Projeto de Lei que dispõe sobre o afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual ou em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, e dá outras providências.

Resumo

A proposição visa assegurar às servidoras públicas municipais o **direito ao afastamento remunerado por até 30 dias**, prorrogáveis por igual período, nos casos em que forem vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual.

O afastamento será considerado de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, gratificações e demais vantagens do cargo, e poderá ser concedido mediante apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva, laudo médico ou psicológico que comprove a situação de violência.

O projeto ainda prevê o **sigilo das informações** e o encaminhamento das servidoras para acompanhamento psicossocial e jurídico, com o apoio dos órgãos competentes. Além disso, autoriza a Administração Pública a realizar **campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher**.

Base Jurídica

- **Constituição Federal, art. 1º, III:** consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
- **Constituição Federal, art. 5º, caput e inciso I:** assegura igualdade de direitos entre homens e mulheres.
- **Constituição Federal, art. 6º:** reconhece o trabalho, a saúde e a segurança como direitos sociais fundamentais.
- **Constituição Federal, art. 226, §8º:** determina que o Estado assegure assistência à família e crie mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
- **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):** estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- **Lei Orgânica do Município de Boa Vista, art. 8º, incisos II e III:** atribui ao Poder Público Municipal o dever de promover políticas de proteção social e



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

de defesa dos direitos humanos, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Conclusão

O Projeto de Lei é **constitucional, legal e de relevante interesse público**, por garantir proteção às servidoras municipais vítimas de violência, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização do trabalho. A medida não gera impacto financeiro significativo, uma vez que o afastamento é temporário e mantém-se dentro da estrutura remuneratória existente.

A iniciativa reforça a política municipal de **proteção às mulheres**, assegurando-lhes condições dignas de recuperação física e emocional, bem como o acesso à rede de apoio institucional.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei**, opinando por sua **reguiar tramitação nesta Casa Legislativa**.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2025.

VER. CAROL DANTAS
RELATORA